



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 057/2024**

#### **ESCOLHA E PREÇO**

##### **I – DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a manutenção do veículo oficial Honda Civic placa DKI 2967 (aquisição e substituição do sensor de combustível).

##### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

##### **III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas, estão compatíveis com os praticados no mercado, já que, analisando-se os valores médios unitários ofertados pelas empresas, verificamos a proximidade desses valores em relação às médias unitárias encontradas na pesquisa de mercado de 18/03/2024, evidenciando-se, portanto, compatibilidade ao Termo de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, há a vantagem de o fornecedor estar localizado no Município de Araraquara, para a realização da visita técnica no veículo e elaboração de um orçamento com maior precisão. Além do que, sendo a empresa do mesmo município não há despesas com fretes e custos adicionais, para a locomoção do bem a ser reparado.

### **IV -DAS COTAÇÕES**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos apenas um orçamento: da empresa D P QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI, no valor total de R\$ 500,43 (quinhentos reais e quarenta e seis centavos). As empresas Auto Center São Cristóvão, HG Auto Eletro e Mercadão das Baterias não responderam à solicitação de orçamento, na fase do envio do aviso de contratação e do termo de referência, no entanto, responderam na primeira pesquisa realizada pelo requisitante para compor a média constante no termo, enviando propostas nos valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), respectivamente.

Ocorre que não conseguimos emitir toda a documentação da empresa que ofertou o menor valor (HG Auto Eletro) e que foi estabelecido um prazo para que a empresa nos enviasse a referida documentação faltante, contudo não houve manifestação desta, ainda que prorrogado o prazo.

Dessa forma, o processo foi passado para o segundo colocado: a empresa Mercadão das Baterias e Auto Eletro que possui todas os documentos necessários para o andamento do processo.

### **V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VI - DA ESCOLHA.**

A empresa escolhida, considerando o menor preço e regularidade fiscal, neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para a manutenção do veículo Honda Civic placa DKI 2967 foi: Mercadão das Baterias e Auto Eletro CNPJ: 16.967.587/0001-42.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação e considerando a desclassificação do



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

primeiro colocado, sagrou-se vencedora e empresa Mercadão das Bateria Auto Eletro, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). O valor ofertado por esta empresa foi inferior aos valores ofertados pelas demais classificadas, durante todo o processo, todas as pesquisas, demonstrando-se, portanto, a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

### VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso pode-se verificar que a possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

### VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elementos de Despesa 3.3.90.30.39 – Material para manutenção veículos e 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para serviços e compras no valor de até 10% do valor constante no art. 23, II, “a”, isto é, até R\$ 17.600,00, conforme atualização de valores feita pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.<sup>a</sup> analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 10 de abril de 2024.

**Aline Hidemi Hayashida de Barros**

Gerente

De acordo,

Milene do Nascimento Azevedo  
Diretora de Suporte Administrativo

Carlos Henrique de Oliveira  
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

**AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a CONTRATAÇÃO dos produtos e serviços junto à empresa MERCADÃO DAS BATERIAS E AUTO ELETRO LTDA, nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Mercadão das Baterias	
				Unitário	Total
1	peça	1	Sensor de combustível Honda Civic	R\$ 180,00	R\$ 180,00
2	serviço	1	Substituição de sensor de combustível Honda Civic	R\$ 180,00	R\$ 180,00
				R\$ 360,00	R\$ 360,00

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 10 de abril de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM  
PRESIDENTE